



MUNICÍPIO DE FORTIM
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE FORTIM

TOMO II - LEI DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2017, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017



Handwritten signature



MUNICÍPIO DE FORTIM

LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2017, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a Organização Territorial do Município de Fortim e estabelece novos limites para a zona urbana da Cidade de Fortim, e da sede distrital de Campestre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A organização do território do Município de Fortim, ANEXO I, integrante desta lei, se constitui da Área Urbana Prioritária da Grande Fortim, da Sede Distrital de Campestre, Área Urbana Secundária e Área Rural.

§ 1º - A denominação Grande Fortim corresponde às áreas do município que possuem suas malhas urbanas mescladas com as da Sede Municipal e/ou que configuram-se com expansões adjacentes a esta. Considerada no Plano Diretor Participativo de Fortim como um Conjunto urbano único, a Grande Fortim engloba a Sede Municipal, Viçosa, Barra, Maceió e Guajiru.

Art. 2º - A Área Urbana Prioritária da Grande Fortim e da Sede Distrital de Campestre está delimitada no ANEXO II desta lei, podendo, portanto, nela ser edificado, salvo em áreas de relevante interesse ambiental, institucional e social, observados os parâmetros específicos estabelecidos da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 3º - As Unidades de Vizinhanças, UV constitui o referencial básico do Plano de Ordenamento Territorial para as áreas urbanas do Município de Fortim, baseando-se numa espacialidade orgânica através de um sistema articulado e expansível de UVs, correspondentes à comunidades de 7.000 (sete mil) a 15.000 (quinze mil) habitantes, com uma área central contendo trabalho, comércio e serviços, com um raio de caminhabilidade médio de 400 (quatrocentos metros), com exceções para raios maiores nas áreas atualmente já loteadas, que exigiram a ampliação do limite urbano.

Art. 4º - As Unidades de Vizinhança serão articuladas entre si por um sistema viário troncal que ensejará um circuito de transporte coletivo que as ligará também à zona central, aos parques, ao terminal rodoviário, às centrais de abastecimentos, aos mercados e às indústrias.

Art. 5º - A organização do território da Grande Fortim caracteriza-se pela distribuição espacialmente balanceada de um conjunto de 28 (vinte e oito) Unidades de Vizinhança.



MUNICÍPIO DE FORTIM

Parágrafo único. O limite físico de cada UV é o constante no ANEXO II desta Lei.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Fortim, observando as diretrizes de demarcação topográfica estabelecidas no ANEXO I (Planta Oficial de Ordenamento Territorial – Área 1 – Município de Fortim, contendo os limites das Áreas Urbanas Prioritárias e da Área Urbana Secundária), no ANEXO II (Planta Oficial de Ordenamento Territorial – Área 2 – Grande Fortim e Sede Distrital de Campestre, contendo os limites da Área Urbana Prioritária e das Unidades de Vizinhança) e no ANEXO III (Planta Oficial de Organização Territorial – Padrão para Localidades Relevantes, contendo orientações para demarcação da Área Urbana Prioritária e das Unidades de Vizinhança dessas áreas), deverá proceder a demarcação, em campo, dos polígonos conformadores dessas áreas, nos trechos em que isso se fizer necessário para implementação do PDP.

§ 1º - As informações cartográficas integrantes do PDP, fornecidas em meio digital, deverão, a partir dos subsídios adicionais do levantamento topográfico feito em campo, serem complementadas, gerando desenhos definitivos.

§ 2º - As poligonais acima referidas, após devidamente descritas, deverão conformar conjunto de informações em planta, por meio analógico devidamente rubricado e autenticado e em meio digital inviolável, que deverá ser oficializado pela Prefeitura Municipal mediante projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal.

Art. 7º - Fazem parte integrante desta lei os seguintes anexos:

ANEXO I - Planta Oficial de Organização Territorial – Área 1 – Município de Fortim

ANEXO II - Planta Oficial de Organização Territorial – Área 2 – Grande Fortim e Sede Distrital de Campestre; e

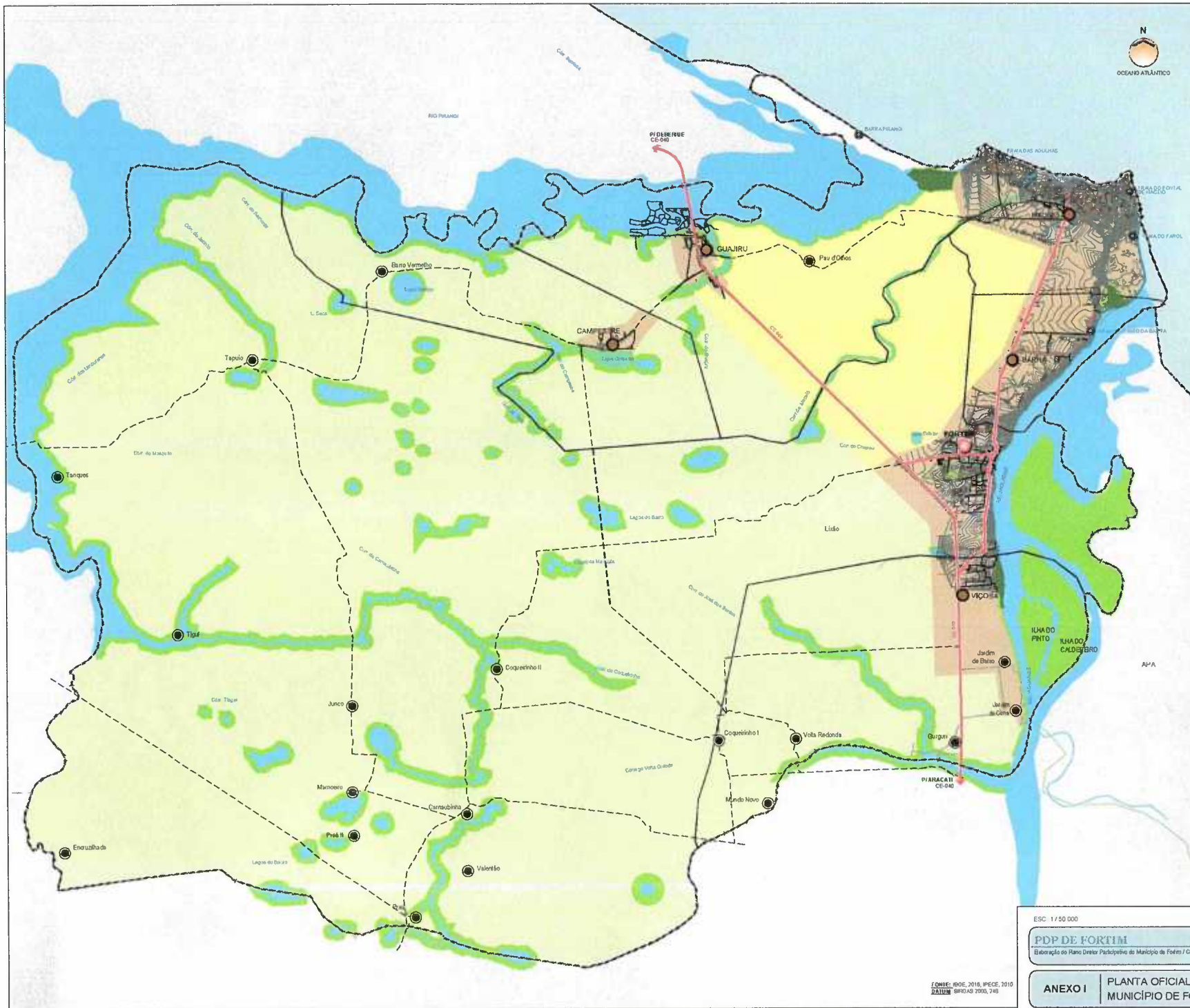
ANEXO III - Planta Oficial de Organização Territorial – Padrão para Localidades Relevantes.

Art. 8º - As denominações e a delimitação dos perímetros, contidas nesta Lei, só poderão ser alterados pela Câmara Municipal, mediante lei ordinária.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 03 de outubro de 2017.


NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal



- LEGENDA**
- Sede Municipal
 - Sede Distrital
 - Praias
 - Localidades
 - Vias Principais
 - Via Pavimentada
 - Via Não Pavimentada / Caminhos
 - Limite Municipal
 - Limite Distrital
 - Oceano Atlântico
 - Recursos Hídricos
 - Mangue
 - Floresta Matadaru
 - APP - Área de Preservação Permanente
 - Área Urbana Primária
 - Área Urbana Secundária
 - Área Rural

ESC: 1/50.000

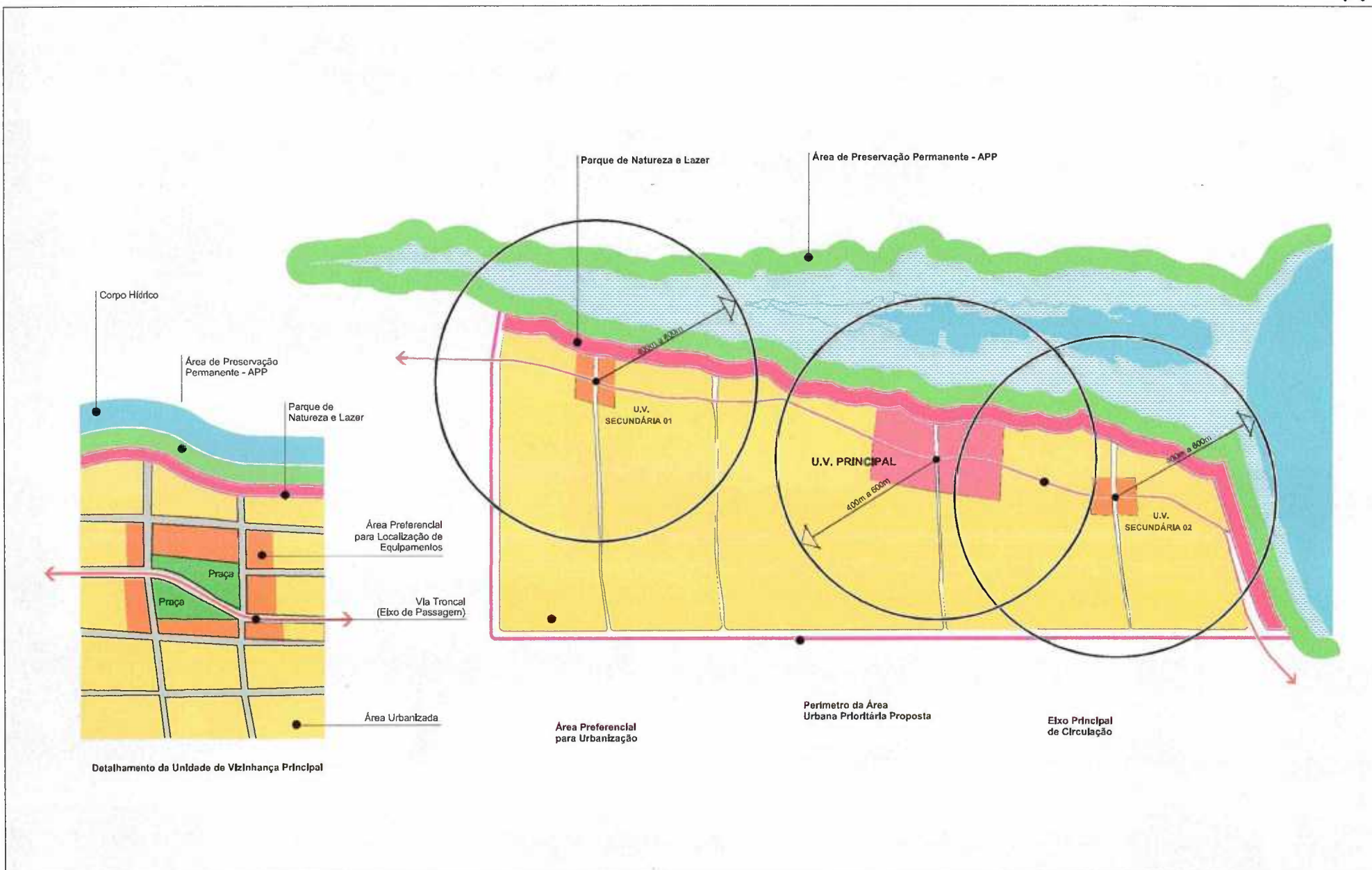
PDP DE FORTIM
 Elaboração do Plano Diretor Participativo do Município de Fortim / CE

DEPARTAMENTO PLANO - ARQUITETURA E CONSULTORIA S/A LTDA
PRODUTO 04 - MINUTA DE PROJETO DE LEI E ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO
 SUBPRODUTO 4.1 - INSTRUMENTAL LEGISLATIVO PARA IMPLEMENTAÇÃO FASE 08 DO PDP
 Tomo 01 - Lei de Organização Territorial

ANEXO I PLANTA OFICIAL DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL - ÁREA 1 - MUNICÍPIO DE FORTIM

FONTE: IBGE, 2010, IBGE, 2010
 DATUM: SIRGAS 2000, 348

Assina



ANEXO III - LEI DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

PLANTA OFICIAL DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL - PADRÃO PARA LOCALIDADES RELEVANTES

Assu